

DECRETO MUNICIPAL N. 48 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO no dia 11 de outubro de 2021 nas Repartições Públicas Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA – MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que terça-feira, dia 12 de outubro de 2021, é feriado nacional, Dia da Padroeira do Brasil, Nossa Senhora Aparecida;

CONSIDERANDO que segunda-feira, dia 11 de outubro, antecede o feriado do Dia de Nossa Senhora Aparecida, e que o Governo Federal, através do Ministério da Economia, estabeleceu o dia 11 de outubro, como ponto facultativo, possibilitando assim, o alinhamento dos demais entes da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais não serão interrompidos e funcionarão por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus Secretários ou Dirigentes, excluindo, expressamente, todas as atividades relacionadas a prestação de serviços de saúde,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e Indireta do Poder Executivo, no dia 11 de outubro de 2021, segunda-feira, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, sobre os quais decidirão os titulares dos órgãos e entidades.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste Decreto os serviços da Secretaria da Saúde atrelados às atividades técnicas e/ou operacionais do Hospital, Postos de Saúde, Atendimentos de Farmácia Básica, além dos departamentos/setores de Vigilância Sanitária, Atenção Básica, Saúde Odontológica, NASF, Unidade de Saúde e órgãos de funções equiparadas, setor de transporte da saúde, Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, Assessorias Especiais, com atuações na sede e no interior, devendo respeitar regime de escalas e plantões definidos pela Secretaria e Dirigentes.

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 3º O presente Decreto não abrange o comércio local, somente os serviços públicos municipais.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, com posterior publicação, permitindo a reavaliação das medidas a qualquer momento, de acordo com o interesse público.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, em 08 de outubro de 2021.



**RAIMUNDO NONATO ABRAÃO BAQUIL**

**Prefeito Municipal**